

Associação Vidigal Cultural
Estatuto da Associação Vidigal Cultural

Da denominação, da natureza sede e duração	2
Dos objetivos, dos princípios e das atividades	2
Da composição social e da Responsabilidade de seus Associados	3
Seção I – Da Responsabilidade e Preposição	3
Seção II – Dos Tipos de Associado	3
Seção III – Da Admissão	3
Seção IV – Dos Direitos e Deveres	4
Seção V – Da Demissão, Exclusão, Advertências e Suspensões aos Associados	4
Do Patrimônio e sua Destinação	5
Seção I – Do Patrimônio e Fonte de Recursos	5
Seção II – Da Aplicação de Recursos	6
Seção III – Extinção ou Dissolução	6
Da administração	6
Seção I – Da Administração e Aspectos Gerais	6
Seção II – Da Assembleia Geral	7
Seção III – Do Conselho Deliberativo	8
Seção IV – Da Gerência Executiva	9
Seção V – Do Conselho Fiscal	10
Seção VI – Do Conselho Consultivo	10
Da Prestação de Contas	11
Das Disposições gerais e Transitórias	12

AAA 12876559

Capítulo I - Da denominação, da natureza, da sede e da duração.

Art. 1 – A **Associação Vidigal Cultural** que também se apresentará pelo título de estabelecimento “Projeto Vidigal Capoeira” é uma associação nos termos dos artigos 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, de fins não econômicos e lucrativos, que se constitui e será regida por esse estatuto e pela legislação brasileira em vigor.

Art. 2 – A **Associação Vidigal Cultural** tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, na Rua Benedito Calixto, nº 88, casa 6, CEP: 22450-260, Vidigal, podendo abrir filiais em outras cidades da federação e no exterior, desde que cada uma delas tenha seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

Art. 3 – O tempo de duração da **Associação Vidigal Cultural** é indeterminado.

Capítulo II - Dos objetivos, dos princípios e das atividades.

Art. 4 – A **Associação Vidigal Cultural** tem como princípios independência de qualquer vinculação político-partidária ou religiosa, a defesa e a promoção dos princípios da democracia, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, e do combate a toda discriminação de credo, raça, etnia, cor, gênero, orientação sexual ou pessoa com deficiência. Também terá como princípios a preferência pela via que estimule a parceria, o diálogo, local e a solidariedade entre os diferentes segmentos econômicos e sociais, sejam do setor público, privado, ou do terceiro setor.

Art. 5 – A Associação tem por objetivo principal promover inclusão social através de projetos socioculturais, educacionais e da propagação da cultura popular, para tanto se propõe a:

I – Fomentar e propagar a cultura popular e a produção artística de modo geral, em especial a Capoeira, as danças populares e o teatro;

II – Promover a Assistência Social;

III – Atuar na promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio artístico e cultural;

IV – Promover gratuitamente a educação, observando-se a forma complementar estabelecida na lei 9.790/99;

V – Estimular o voluntariado;

VI – Promover a ética, a paz, a cidadania, a democracia, os direitos humanos bem como outros valores universais;

VII – Promover a segurança alimentar e nutricional;

VIII – Promover, fomentar, apoiar e divulgar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, alternativas, produção e divulgação de informação e conhecimentos, técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas nesse estatuto;

IX – Promover cursos, palestras ou eventos direcionados a capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho;

X – Promover e fomentar práticas e iniciativas que valorizem os hábitos de vida saudável em seus aspectos físicos, psicológicos e emocionais;

XI – Promover cursos de confecção e manutenção de instrumentos musicais e de uniformes de capoeira, figurinos, fantasias, entre outros;

XII – Promover o esporte e o lazer;

XIII – Promoção do turismo, e conservação do meio ambiente.

Parágrafo Único – Para a viabilização dos seus objetivos a **Associação Vidigal Cultural** pode celebrar termos de parceria, convênios, acordos ou contratos de gestão, termos de fomento ou de colaboração com instituições governamentais ou não-governamentais, setor privado em geral e/ou organismos internacionais de fins lucrativos ou não.

Capítulo III - Da composição Social e da Responsabilidade De Seus Associados

Seção I – Da responsabilidade e da preposição.

Art. 6 – Os associados da **Associação Vidigal Cultural** não responderão, em qualquer situação, solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 7 – A nenhum associado da **Associação Vidigal Cultural** será presumida a preposição ou a representação da Associação, sem que porte documento expresso e determinado de outorga, ou delegação, ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente nesse estatuto.

Seção II - Dos Tipos de Associado.

Art. 8 – A **Associação Vidigal Cultural** será composta pelos seguintes tipos de associados:

I – Efetivos: aqueles que se encontram em pleno exercício de seus direitos sociais e funções, podendo votar e ser votados, para seus cargos;

II – Colaboradores: Aqueles que contribuem financeiramente com a associação, como vier a ser determinado pelo conselho deliberativo ou por Regimento Interno

III – Honorários: aqueles que receberem esse título honorífico por ato do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral, dentre as personalidades de destaque nos campos de

atuação da Associação, ou que ao longo do desenvolvimento das suas atividades, venham a contribuir de forma significativa pra a expansão e consolidação das finalidades da instituição.

Seção III – Da Admissão.

Art. 9 – Os associados efetivos serão admitidos mediante decisão da Assembleia Geral. Associados de outras categorias poderão ser admitidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Deliberativo.

Seção IV – Dos Direitos e Deveres.

Art. 10 - São direitos dos associados aqueles que forem obrigatoriamente estabelecidos por lei, ou em outros artigos desse estatuto, tais como:

I - Ostentar publicamente a qualidade de associado da **Associação Vidigal Cultural**.

II - Votar nos fóruns internos para os quais possa participar dessa maneira.

III - Manifestar-se com direito a voz a todas as instâncias da Associação e;

IV - Movimentar procedimento ético disciplinar face a associado ou membro de qualquer espécie.

Parágrafo único: Somente aos Associados Efetivos é concedido o voto em Assembleia Geral.

Art. 11 – São deveres de todos os associados, além daqueles estabelecidos neste Estatuto ou por lei:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Respeitar as decisões da Assembleia Geral e dos outros órgão inferiores na medida de suas respectivas competências.

III - Participar das atividades da Associação e concorrer com seu esforço pela plena consecução de seus objetivos, pelo seu bom desempenho seja administrativo, programático ou financeiro, zelando pela boa imagem da organização, assim como dos Associados ou das organizações externas às quais a Associação for parceira ou estiver vinculada.

Seção V – Da Demissão, Exclusão, Advertências e Suspensões aos Associados.

Art. 12 - O Associado da **Associação Vidigal Cultural** poderá ser advertido, suspenso ou desligado dela nas seguintes condições:

I - Quando desejar se demitir por manifestação expressa;

II - Ao Associado Efetivo, quando deixar de comparecer às Assembleias da Associação por (03) três vezes consecutivas, sem justificativa, de sorte que prejudique o bom andamento dos trabalhos;

III - Quando por seus atos, práticas ou palavras vier a contribuir contrariamente aos objetivos descritos neste estatuto e nos códigos de conduta que a Associação vier a adotar;

IV - Quando deixar de cumprir com as suas obrigações para com a Associação;

V - Quando seu comportamento agredir o espírito associativo;

VI - Quando insubordinar-se aos fóruns internos de deliberação estabelecidos e às diretrizes da Associação.

VII - Quando, do ponto de vista da Associação agir de forma improba, ou contrária a ordem pública, e à lei, ou, que cause danos de qualquer natureza a Associação, à sua imagem ou de seus Associados.

Parágrafo 1º - Além de outras motivações expressas nesse estatuto qualquer associado poderá ser advertido suspenso ou excluído da **Associação Vidigal Cultural** em virtude de conduta ou procedimento contrário aos princípios que norteiam as atividades sociais, descumprimento de suas obrigações sociais, inobservância das normas de conduta e conduta contrária ao espírito associativo, sendo exigida justa causa para os casos de exclusão.

Parágrafo 2º - Será admitido recurso em efeito somente devolutivo e nunca suspensivo, à decisão que advertir, suspender ou demitir, com prazo prescricional de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação de exclusão, à próxima sessão da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Os casos para justa motivação, suspensão e advertência de associados poderão ser melhor desenvolvidos por Regimento Interno.

Parágrafo 4º - A competência concorrente do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral se resolvem por hierarquia através dessa última, seja por sua deliberação ou por prevenção processual.

Parágrafo 5º - A despeito do decurso de tempo prescrito para o exercício da capacidade recursal, toda pena terá efeito imediato a partir de sua decisão válida e poderá ser revista a qualquer momento pela Assembleia Geral, se assim decidir por sua própria iniciativa.

Capítulo IV – Do Patrimônio e Sua Destinação.

Sessão I – Do Patrimônio e Fontes de Recursos

Art. 13 - O patrimônio da **Associação Vidigal Cultural** será constituído por aquilo que se obtiver das seguintes fontes de recursos:

I - Doações de bens e direitos;

II - Subvenções;

III - Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;

IV - Bens e direitos derivados das atividades da Associação; e

V - Outras fontes, reconhecidas e autorizadas pela Assembleia Geral.

Seção II - Da Aplicação de Recursos

Art. 14 - Todo Patrimônio e as Receitas da **Associação Vidigal Cultural** deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a Associação, em atividades dentro do Território Nacional.

Art. 15 - As doações e subvenções recebidas serão aplicadas estritamente aos fins a que se destinem.

Art. 16 - Aos Associados, demais membros e terceiros, não será admitida a percepção de qualquer remuneração pelas funções diretivas, distribuição de lucros e eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, ou outras vantagens pecuniárias auferidas mediante o exercício da Associação.

Parágrafo 1º - Caso a Associação venha a ser reconhecida como OSCIP, os membros do conselho deliberativo poderão ser remunerados por suas funções executivas caso em que essa disposição estatutária deverá se adequar as determinações e limites específicos da lei 9.790/99, do decreto 3.100/99 e demais normas posteriores que regulam a matéria.

Parágrafo 2º - Qualquer remuneração paga pela Associação deverá respeitar os parâmetros de mercado.

Seção III - Extinção e/ou Dissolução.

Art. 17 - A Dissolução e/ou Extinção da **Associação Vidigal Cultural** deverá resultar da deliberação da Assembleia Geral contando com, no mínimo, decisão de dois terços dos associados, da qual somente votarão, os Associados Efetivos.

Art. 18 - Dissolvida e/ou Extinta a **Associação Vidigal Cultural**, seu patrimônio será revertido a pessoas jurídicas de direito privado de fins não econômicos e não lucrativos, que portem o título de OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos moldes da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenham atividades ou objetivos afetos aos da instituição.

Capítulo V - Da Administração.

Seção I – Da Administração e Aspectos Gerais.

Art. 19 – A Administração da Associação Vidigal Cultural é realizada pelo Conselho Deliberativo da Associação, auxiliado por seus outros órgãos, observadas as competências a eles atribuídas por este estatuto.

Art. 20 – São representantes, órgãos e instâncias administrativas da Associação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Gerência Executiva;
- IV - Conselho Fiscal; e
- V - Conselho Consultivo.

Seção II – Da Assembleia Geral

Art. 21 – A Assembleia Geral e o Órgão Supremo da Associação Vidigal Cultural e a ela caberão todos os poderes e deliberações que bem entender na administração direta ou indireta da Associação, bem como a deliberação quanto a seus métodos, fins, regras genéricas, específicas, estatutárias, competindo-lhe além do que for estabelecido nesse estatuto em outros artigos, especialmente:

- I - Decidir sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação;
- II - Julgar recursos encaminhados quanto as decisões tomadas por órgãos inferiores;
- III - Estipular normas genéricas de atuação da Associação;
- IV - Determinar os planos estratégicos da Associação;
- V - Avaliar o exercício das funções dos órgãos inferiores;
- VI - Nomear procuradores *ad hoc* para todo e qualquer negócio ou oportunidade onde a associação deva ou necessite se fazer representar;
- VII - Admitir novos associados Efetivos, Honorários e Colaboradores;
- VIII - Aprovar o balanço e prestações de contas da entidade e dos órgãos inferiores;
- IX - Alterar o estatuto da Associação inclusive no tocante a sua administração;
- X - Eleger, destituir e fazer substituir os membros do Conselho Deliberativo e dos outros Conselhos da Associação.
- XI – Decidir sobre a dissolução/extinção da associação.

Art. 22 – A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente uma vez a cada ano nos quatro primeiros meses do exercício anual, devendo ser convocada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente sempre que necessário e assim compreendido pela Comissão Deliberativa, pelo Gerente Executivo ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A Convocação da Assembleia deve obedecer ao edital apregoado na sede da Associação, bem como a tentativa válida e eficaz de comunicação a todos os associados, efetuada com antecedência mínima de dez dias, salvo casos de urgência justificada.

Parágrafo 3º - Obedecido e excetuado o que for disposto em contrário por lei ou em outros artigos desse estatuto ou regimento, as reuniões da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverão contar com quórum mínimo de metade mais um dos seus associados votantes em primeira convocação, e de qualquer número destes em segunda convocação, meia hora após a hora marcada para a reunião.

Parágrafo 4º - Para as decisões que se referirem a mudança de estatuto e eleição ou destituição de administradores é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, devendo deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados votantes e, nas convocações seguintes, com 1/3 dos associados votantes presentes.

Parágrafo 5º - Na forma do Código Civil, a convocação da Assembleia está garantida a 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Seção III – Do Conselho Deliberativo.

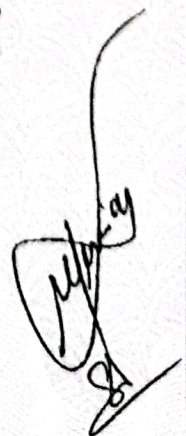
Art. 23 – O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e administração da Associação e será composto por número variável de membros, contando com minimamente dois associados ou não associados, para cumprirem um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Deliberativo atuarão de forma colegiada e não terão competência ou designação específica, a não ser que de outra forma determine o ato que os elegeu, ou o Regimento Interno se houver.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral poderá determinar a seu entendimento a criação de cargos suplementares de gestão superior, determinando nesses casos, a competência e a delegação de competências que entender devidas.

Art. 24 – A Associação far-se-á representar oficialmente, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, mediante o regime de dupla assinatura, por quaisquer dois membros do Conselho Deliberativo, podendo para tanto constituir prepostos e procuradores, contratando e distratando em geral.

Parágrafo 1º - A representação mediante regime de dupla assinatura far-se-á válida inclusive face instituições bancárias tendo, os membros competentes para a função, poderes para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, podendo ainda delegar esta função, quando da conveniência da entidade.



Parágrafo 2º - A competência da representação abrange todos os atos civis e associativos e de defesa dos interesses da instituição, inclusive para assinar convênios, contratos, contratos administrativos, termos de parceria, acordos e empréstimos, com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, sempre para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da Associação.

Parágrafo 3º - A representação da Associação perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil dar-se-á por qualquer dos membros do Conselho Deliberativo ou como seja determinado ao tempo pelo referido órgão.

Art.25 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - Exercer a competência originária nos casos de procedimento ético e advertências;
- II - Exercer toda competência não estabelecida por este estatuto diretamente a outro órgão da Associação;
- III - Convocar a Assembleia Geral, cabendo a um dos conselheiros deliberativos a função de presidi-la;
- IV - Indicar novos associados;
- V - Convocar o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo;
- VI - Delegar atribuições à Gerência Executiva;
- VII - Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, frente as pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, brasileiras ou internacionais;
- VIII - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias mediante regime de dupla assinatura válido com a firma de quaisquer dois membros do órgão.
- IX - Nomear prepostos e procuradores para a representação da associação com poderes específicos e determinados.
- X - Coordenar as atividades da Associação e manter seu controle administrativo, contábil e financeiro;
- XI - A gestão diária da associação e o atendimento a associados e terceiros; e
- XII - Contratar, dispensar e gerenciar os profissionais contratados pela Associação;
- XIII - A gestão da Associação e todos os encargos dela derivados que não estejam diretamente atribuídos por este estatuto a outro órgão;
- XIV - As atribuições estabelecidas em outros artigos desse estatuto e a secretaria das reuniões dos órgãos estatutários e zelar pela boa guarda dos documentos institucionais.

Seção IV. Da Gerência Executiva

Art. 26 - A gerência executiva é um órgão profissional contratado pelo Conselho Deliberativo, composto por pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não-associadas, sob

contrapartida remuneratória ou não, com competência para o exercício das funções administrativas, inclusive, se for o caso, de representação institucional.

Parágrafo 1º - A gerência executiva, seus cargos, funções e competências serão estabelecidos caso a caso, pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A gerência executiva será encabeçada por um (a) Gerente Executivo (a) que terá funções determinadas conforme sua nomeação, podendo assumir as competências determinadas por atos do Conselho Deliberativo.

Seção V – Do Conselho Fiscal

Art. 27 – O Conselho Fiscal tem competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para organismos superiores da associação obrigando-se a:

I - Examinar a escrituração e livros contábeis, sempre que solicitado pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral;

II - Apresentar parecer prévio sobre as contas e o balanço anual da Associação ao Conselho Deliberativo, antes da apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: No cumprimento de sua competência o conselho fiscal terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros e controles da Associação e a todos os seus arquivos e dependências.

Art. 28 – Seu funcionamento é permanente e será composto por dois membros associados e/ou não-associados, pessoas físicas ou jurídicas, para cumprir um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos

Parágrafo 1º - Na falta de funcionamento ou composição do Conselho Fiscal o Conselho Deliberativo e/ou a Assembleia Geral poderá determinar a composição *ad hoc* para esse conselho.

Parágrafo 2º - Instado com tempo razoável a se manifestar e permanecendo silente, considerar-se-á aprovado pelo Conselho Fiscal aquilo que lhe for encaminhado a avaliação.

Art. 29 – O Conselho Fiscal poderá ser convocado a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral.

Seção VI – Do Conselho Consultivo.

Art. 30 – O Conselho Consultivo é um órgão passível de ser criado, composto por número variável de membros associados ou não-associados, pessoas físicas ou jurídicas, com mandato por tempo indeterminado, com a função precípua de zelar pela missão da

Associação, por sua postura ética, e pelo bom uso do patrimônio social, aportando-lhe apoios institucional e intelectual necessários a consecução do seu fim.

Art. 31 – É o órgão destinado a avaliar assuntos de cunho institucional, estratégico, político, técnico-científico e programático de interesse da Associação competindo-lhe além do que for estabelecido neste estatuto especialmente:

- I – Emitir pareceres acerca dos projetos de interesse da Associação, que avaliem a viabilidade técnica e financeira dos mesmos;
- II – Avaliar e monitorar trabalhos técnico-científicos e de pesquisa de interesse da Associação;
- III – Conceder a Associação apoio institucional e político.

Parágrafo único – A composição, estrutura e modo de funcionamento do Conselho Consultivo poderão ser dispostos por Regimento Interno.

Capítulo IV – Da Prestação de Contas.

Art. 32 – A Associação manterá prestação de contas na qual:

- I - Observar-se-ão os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas de Contabilidade Brasileiras.
- II – Dar-se-á publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- III – Realizar-se-á auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de recursos objeto de Termos de Parceria previstos na Lei 9.790/99;
- IV – Observar-se-ão as determinações do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal em respeito a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

Parágrafo único – As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da Associação, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Relatório anual de execução de atividades;
- b) Demonstração de resultados do exercício;
- c) Balanço patrimonial;
- d) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- f) Notas explicativas das demonstrações contábeis caso necessário; e
- g) Parecer e relatório de auditoria caso os órgãos da Associação entenderem necessários ou, ainda, nos termos da Lei 9.790/99 e do decreto 3.100 de junho de 2009 que a regulamentou.

Capítulo VII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.33 – Não há vacância do exercício dos cargos da Associação. Os mandatos são automaticamente renovados até nova eleição ou posse dos novos sucessores.

Art.34 – A gestão administrativa, patrimonial e financeira da associação deverá adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção dos benefícios ou vantagens pessoais de que fala a lei 9.790/99, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais os obtidos pelos dirigentes da Associação e seus cônjuges companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, pelas pessoas jurídicas das quais sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 35 – Na aplicação e gastos da Associação deverão ser respeitadas, em analogia e/ou em respeito às suas limitações legais os princípios de disciplinam os gastos de erário público como publicidade, probidade, impessoalidade, moralidade, legalidade, economicidade e eficiência.

Art.36 – Caso a Associação seja reconhecida enquanto OSCIP, conforme lei 9.790/99, e, posteriormente, venha a perder seu enquadramento como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, todo o patrimônio e direitos adquiridos com recursos públicos durante o período que durou o enquadramento deverá ser transferido a outra pessoa jurídica com a mesma qualificação, de fins sociais iguais ou semelhantes.

Art. 37 – A Associação não é um dos casos de educação formal ou da área de saúde previstos no art. 2º da Lei 9.790/99, nem se transformará num desses casos ou de instituição mantenedora, de instituições de ensino formal ou de hospital ou plano de saúde sem antes alterar seu estatuto de forma clara, estando impedida de agir nos campos de:

I - Educação formal não gratuita, a não ser que o faça, no futuro, se algum dia assim desejar, de forma absolutamente gratuita a seus beneficiários, da forma como estipula a lei 9.790/99 e do Decreto 3.100/99.

II - Plano de saúde ou assemelhado;

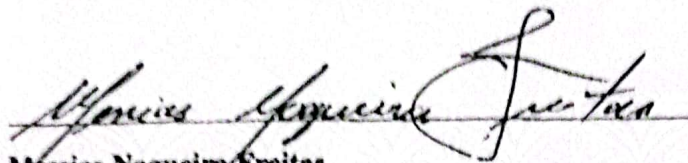
III - Assistência hospitalar ou similar, ou manutenção de clínica ou hospital, não gratuito, a não ser que o faça, no futuro, se algum dia assim desejar, de forma absolutamente gratuita a seus beneficiários, da forma como estipula a lei 9.790/99 e do Decreto 3.100/99.

Art.38. – Se algum servidor público vier a ocupar cargo em conselhos da instituição, não poderá sê-lo em função executiva e não poderá receber qualquer contrapartida remuneratória pelos serviços que prestar em funções executivas ou administrativas da instituição.

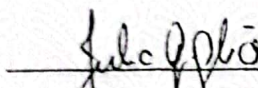
Art.39 – Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações deste Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pela Assembleia Geral ou regimento Interno se houver.

Art.40 – A posse dos cargos ocorre na Assembleia Geral que eleja seus ocupantes, ou em momento distinto, se assim a Assembleia determinar.

O presente Estatuto foi objeto de aprovação unânime da Assembleia de constituição da Associação Vidigal Cultural em 11 de julho de 2018.


Messias Nogueira Freitas
Presidente da Assembleia


Silvia Reis Moraes Martins Freitas
Secretária da Assembleia


Visto do advogado
Julia Chaves Giglio OAB/RJ 178.500

ESTADO DO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 277230 - ASSOCIAÇÃO VIDIGAL CULTURAL

201808011236176 26/10/2018

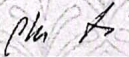
Emol: 43,39 Tributo: 14,76

Selo: ECSJ 58586 NRC

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado




Almir F. da Silva
Oficial Substituto

RIO DE JANEIRO

Esta página é parte integrante do Cadastro Social da Associação Vidigal Cultural
criada em 11/07/2018, contendo 13 páginas, sendo esta a página 13/13, de
natureza indissociável.

for 178.500